



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)

PL 427/2019

Institui a Política Distrital do
Cooperativismo.

L I D O

Em, 16/05/19

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Secretaria Legislativa

Art. 1º. A Política Distrital do Cooperativismo abrange o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pelos particulares que venham a beneficiar, direta ou indiretamente, todos os ramos do setor cooperativista, na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido seu interesse público, nos termos do art. 174, § 2º, da Constituição Federal e art. 355 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º É considerada sociedade cooperativa, para os efeitos desta Lei, aquela devidamente registrada na Junta Comercial, nos órgãos públicos e nas entidades previstas nas legislações federal e distrital pertinentes.

§ 2º É obrigatória a exigência pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal do Certificado de Registro, conforme determina a legislação federal pertinente, das cooperativas que forem se beneficiar de atividades ou ações oferecidas com base nesta Lei.

§ 3º O Governo do Distrito Federal, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de incentivo e planejamento, apoiando e estimulando o cooperativismo e desenvolvendo mecanismos para facilitar a criação, manutenção e desenvolvimento das cooperativas.

§ 4º O desenvolvimento da presente política não implicará intervenção, mas fortalecimento das cooperativas e manutenção de sua autonomia.

Art. 2º. São objetivos da Política Distrital de Apoio ao Cooperativismo:

I – apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Distrito Federal, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para o apoio às ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais, principalmente em ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;

SECRETARIA LEGISLATIVA 15/05/2019 17:00

40162



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



II – estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III – divulgar as políticas governamentais para o setor, articulando processos que permitam o debate e a construção de estratégias por meio do Conselho Distrital do Cooperativismo e Associativismo – COODCOOPA, instituído pelo Decreto nº 31.771, de 9 de julho de 2010;

IV – propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou já associados nas cooperativas, apoiando a criação do Programa Distrital de Apoio ao Cooperativismo, fundamentado nos debates do COODCOOPA e em estratégias que permitam ações de formação e aprimoramento deste modelo de organização;

V – fomentar o desenvolvimento e a autogestão de todos os ramos das cooperativas, legalmente constituídas, nos termos de sua legislação vigente;

VI – estabelecer tratamento tributário adequado ao ato cooperativo, que não pode resultar em tributação mais gravosa aos cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, do que aquela decorrente das atividades ou operações realizadas de modo autônomo, sem interveniência da cooperativa;

VII – considerar as especificidades do regime próprio nos registros e demonstrações contábeis das sociedades cooperativas, disciplinadas pela legislação de regência dessas sociedades, quanto ao ato cooperativo e não cooperativo;

VIII – firmar, quando oportuno, convênios com cooperativas ou com as suas entidades de representação e profissionalização.

§ 1º Os objetivos das cooperativas serão definidos em seus respectivos estatutos e sua estruturação legal deverá seguir integralmente a legislação federal pertinente.

§ 2º O Governo do Distrito Federal desenvolverá programas com a finalidade de capitalizar as cooperativas.

Art. 3º. O Sistema de Ensino do Distrito Federal incentivará o cooperativismo, por meio:

I – do exercício de práticas cooperativistas para fins pedagógicos;

II – da inserção do tema transversal cooperativismo nos diversos componentes curriculares do ensino fundamental e médio;

III – da realização, nas escolas, de eventos conjuntos com as sociedades cooperativas e com as entidades de representação e profissionalização para promover o ensino e a aprendizagem dos princípios e práticas cooperativistas.

Setor Protocolo Legislativo
Folha Nº 01
Nº 1117 / 2019



Art. 4º. Nas licitações promovidas pelo Poder Público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, somente poderão participar as cooperativas legalmente constituídas.

Art. 5º. O Poder Público poderá realizar convênios ou contratos com cooperativas de crédito, na forma da lei, para o recolhimento de tributos, pagamentos de vencimentos, soldos e outros proventos aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos da Administração Pública, inclusive pensionistas, concessão de empréstimos e outros serviços atinentes às instituições financeiras de interesse do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cooperativas de crédito e habitacionais utilizarão, de forma gratuita, os serviços de desconto consignado em folha de pagamento do Governo do Distrito Federal nas operações realizadas com os servidores previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 427 / 2019
Folha N° 03 *mele*

De início, importa frisar que, em 2017 a matéria objeto do presente Projeto de Lei foi apresentada pelo Ilustre Deputado JOE VALLE. Entretanto, ao fim de uma legislatura, em conformidade com o artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, todas as proposições que se encontram em tramitação e que não receberam parecer favorável de comissão de mérito, não foram aprovados em plenário, ou não forem de iniciativa popular ou de outro Poder Público, ficam com o andamento sobrestado, pelo prazo de sessenta dias.

Para que continuem tramitando, os autores desses projetos devem elaborar Requerimento de continuidade de tramitação. O Deputado JOE VALLE, infelizmente,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



não se encontra mais nesta Casa de Leis, e findo o prazo de sessenta dias, não fora apresentado requerimento de continuidade de tramitação, bem como o Projeto não chegou a receber parecer das Comissões, tampouco foi apreciado em plenário.

Entretanto, a sua proposição merece ser retomada para apreciação, por se tratar de matéria extremamente importante, e imprescindível para o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal.

Nesse sentido cabe destacar que, o tema é de grande relevância local, tendo em vista que foi criada a Frente Parlamentar de Cooperativismo do Distrito Federal e RIDE-DF, com o objetivo de consolidar a busca de modelo socioeconômico e de bem-estar-social através do cooperativismo no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF.

A cooperação existe desde os primórdios de nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A ideia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. Esta é a essência do cooperativismo: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem. O cooperativismo tem nas cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que se tornam, por meio dela, empreendedores cooperativos.

O termo “cooperação” deriva etimologicamente da palavra latina “coperare”, formada por “cum” (com) e “operare” (trabalhar), e significa agir simultânea ou coletivamente para um mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito.

O cooperativismo é um movimento sedimentado principalmente na participação democrática, solidariedade, independência e autonomia, portanto um sistema que tem como alicerce fundamental, a união de pessoas e não do capital, buscando assim, a prosperidade conjunta do grupo social em detrimento do mero indivíduo.

O cooperativismo é um instrumento essencial ao desenvolvimento social, que se desenvolve independentemente do território, da língua, credo ou nacionalidade.

Desse modo, mais que um modelo de negócios, o cooperativismo se tornou uma filosofia de vida que busca transformar o mundo em um lugar mais justo, feliz, equilibrado e com melhores oportunidades para todos. Uma proposta efetiva e real

Sector Protocolo Legislativo
Folha Nº 04
Nº 427/2019



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



com a possibilidade de unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade, o individual e o coletivo.

Tudo começa quando pessoas se juntam em torno de um mesmo objetivo, em uma organização onde todos são donos do próprio negócio. E continua com um ciclo que traz ganhos para as pessoas, para o país e para o planeta.

Não há dúvida de que o cooperativismo é um dos caminhos viáveis para se chegar ao desenvolvimento. Na Europa, mais de 45% da população é cooperativada, e, nos Estados Unidos, 35%, enquanto que no Brasil são apenas 5%. A dificuldade de crescimento do setor envolve a combinação perversa entre a falta de investimentos em educação – o que naturalmente estimula a cooperação - e o não reconhecimento dos Poderes Públicos à especificidade do cooperativismo.

Um exemplo desta dificuldade está demonstrado no compromisso da administração pública em geral de não mais contratar cooperativas e não possibilitar sua participação em processos de licitações.

Diante dessa situação, as cooperativas são obrigadas a recorrer ao Poder Judiciário para garantir os princípios constitucionais da legalidade e da igualdade. Neste cenário, enquadram-se as Cooperativas de Trabalho, o que justifica a prestação de serviços em qualquer tipo de atividade que esteja prevista no seu objeto social e a realização destas em qualquer instalação, inclusive nas dependências do órgão público licitante.

A cooperativa, como empreendimento econômico que busca a melhoria do social deve obter dos Poderes Públicos um tratamento adequado às suas especificidades. Para garantir, então, que uma cooperativa, desde a sua formação, respeite os preceitos legais da especificidade da categoria, o registro e o arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial deveriam ser analisados por especialistas em cooperativismo.

O cooperativismo é uma doutrina que propaga o empreendedorismo, a valorização da pessoa humana, a democracia, o desenvolvimento social e econômico. Nesse sentido, a nossa sociedade precisa criar alternativas de organização social que propicie a geração de trabalho e renda para as pessoas.

Considerando que o cooperativismo é dotado de valores e princípios democráticos e de igualdade, pode-se concluir que o ensino do cooperativismo nas

Setor Protocolo Legislativo
Nº 427 / 2019
Folha Nº 05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



escolas pode refletir na formação de pessoas com mais consciência crítica, valores democráticos e que, de fato, sejam empreendedoras.

Destarte, a presente proposição converge com as ações e anseios do segmento cooperativista, e, conseqüentemente, das pessoas envolvidas. Além disso, beneficiará toda a sociedade, de modo que aperfeiçoará a legislação acerca da matéria, resultando na melhoria e fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas pessoas e entidades.

Ademais, a presente iniciativa contribuirá para o avanço e aperfeiçoamento das políticas de cooperativismo e conseqüentemente, trará benefícios ao cooperativismo do Distrito Federal e à sociedade com um todo.

Outrossim, entendemos mais que justa essa homenagem ao autor da proposta inicial, Deputado JOE VALLE, que deixou um legado a ser seguido pelas novas gerações de parlamentares dessa Casa de Leis.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Roosevelt Vilela
Deputado Distrital – PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 427 / 2019
Folha Nº 06 mdo

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 427/19 que “Institui a Política Distrital do Cooperativismo”.

Autoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “b”, “d”, “f”, “g”, “j” e “h”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
IND
SEM EFEITO
07 maio

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 427, 2019
Folha Nº 07 Beta